



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 151/2023.**

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

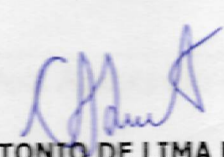
**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 4.536,00 (Quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais) assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
<b>009</b>	<b>SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>
10.305.0045.2101	Vigilância Epidemiológica.
660-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (+) R\$ 4.536,00

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, o que dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em atendimento a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, § 9º, do art. 198 da Constituição Federal, e Portaria nº 51, de 24 de janeiro de 2023, a qual estabelece o valor de custeio mensal referente aos Agentes de Combate a Endemias para 2023, cujo salário é de R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais), conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 1º de junho de 2023.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

